



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI N° 438/2023

De 23 de outubro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - CRAM DO MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO/SE, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado a Secretaria de Assistência e ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º - Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I.** Conceder informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II.** Realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;
- III.** Prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV. Promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V. Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI. Firmar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º - O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 01 (uma) coordenação; 01 (uma) recepção; 01 (um) psicólogo (a); 01 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), podendo ser firmado, para tanto, convênio com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único: O CRAM possibilitará a inclusão na equipe multidisciplinar de 02 (dois) estagiários (as) preferencialmente, da área jurídica, com ou sem remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Francisco/SE, de 23 de outubro de 2023, 192º da Independência e 125º da República.



Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal